



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**  
**art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993.**

Versa a presente justificativa sobre proposta de A CONTRATAÇÃO, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A REMOÇÃO DO LIXO DEPOSITADO AO CÉU ABERTO EM UM LOCAL DENOMINADO "LIXÃO", NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, CONFORME OFÍCIO 076/2021 DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações."*

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob o que rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93 (rol taxativo), dentre eles, o inciso IV permite a contratação direta quando o objeto é caráter emergencial e não se justifica a realização do certame, a saber:

**"Art. 24 É dispensável a licitação:**

***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"***

No caso em questão, em razão de urgente necessidade de manter limpo, organizado e livre de resíduos nocivos à população, lixo este que causa desfiguração da paisagem, aspecto desagradável, produção de maus odores, proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças, principalmente de moscas responsáveis por várias doenças, tais como: diarreias infecciosas, amebíase, helmintos, e outros parasitos. Por ser um lixão a céu aberto ainda é encontrado certos animais, como, por exemplo: cães, urubus e porcos em busca de alimentação dos resíduos orgânicos depositados.

Desta feita, a empresa **A.G FERREIRA DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **42.272.577/0001-00** sagrou-se escolhida porque além de ser do ramo pertinente do objeto a ser contratado, apresentou todas as documentações referentes à regularidade fiscal e trabalhista, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Ressalta-se que os preços ofertados pela empresa **A.G FERREIRA DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **42.272.577/0001-00**, encontram-se dentro dos preços praticados no mercado.

Remetem-se os autos do presente processo para as demais providências administrativas cabíveis.

**Santa Cruz do Arari (PA), 03 de novembro de 2021.**

**NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA**  
**Prefeito Municipal**